



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00219/2022 do Vereador Rinaldi Digilio (UNIÃO)**

Estabelece normas para entregadores de alimentos e outros no município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Estabelece que os entregadores que se utilizam de malas, bags, mochilas térmicas e outros para acondicionamento de alimentos, bem como baús para entregas, possuam em local legível um número de identificação.

Art. 2º Caberá a empresa contratada, informar ao munícipe o número de identificação do entregador.

Art. 3º A identificação do colaborador, estará acima do nome da empresa (como consta no anexo 1).

§1º - Os colaboradores que utilizam de veículo com placas, as mesmas deverão constar abaixo do nome da empresa nas malas de acondicionamento ou baús.

§ 2º - Caberá a empresa contratante realizar o cadastramento de seus colaboradores através de números, QR code, ou outros de fácil identificação.

Art. 4º Para estampar o PIV (Placa de Identificação Veicular) os credenciados deverão estar em conformidade com o art. 12 e art.13 da Resolução Nº 780 de 26 de junho de 2019.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária de serviço às seguintes penalidades:

I - Advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - Multa, a partir da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), a depender das circunstâncias da infração.

§ 2º O valor da multa será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice que venha substituí-lo.

Art 6º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei.

Art 7º. Essa lei entrará em vigor após 30 dias de sua publicação.

Empresas de logísticas, serviços de entregas rápidas e serviços de entregas por malotes.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/04/2022, p. 98

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).



**Nº DE CADASTRO**  
**NOME DA**  
**EMPRESA**  
**Nº DA PLACA**  
**DO VEÍCULO**